

BOLETIM 008/2019

**** ATENÇÃO EMPRESAS ASSOCIADAS AO SIMESPI ****
(Gentileza ler o presente comunicado atentamente até o seu final)

PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

Previsão: Cláusula 85ª da Convenção Coletiva de Trabalho - Vigência 1/11/18 a 31/10/20

Lembramos que para as empresas associadas ao SIMESPI (**aquelas que recolhem a mensalidade associativa**), o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas (**desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00**), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em junho/2019, devendo a empresa associada interessada solicitar por escrito ao SIMESPI (através de correspondência em papel timbrado e com assinatura do representante legal ou responsável pelo Depto. Financeiro - conforme modelo disponível ao final deste comunicado), no período de 1/5/2019 a 20/5/2019, o parcelamento, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

Como fica a situação para as empresas associadas que não solicitaram o parcelamento no prazo hábil? E as empresas não associadas?

As empresas associadas que não solicitarem o parcelamento e ainda as empresas não associadas, deverão recolher mencionada contribuição - taxa negocial em **parcela única no dia 30/06/2019**, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

**** Lembramos que:**

Para fins de apuração do valor total devido pela empresa, deverá esta incluir os empregados com contrato suspenso (por exemplo: em virtude de afastamento para recebimento de benefício previdenciário) no número total de empregados existente no mês anterior ao recolhimento, visto que o contrato de trabalho destes permanece vigente, apenas não sendo executado em razão do afastamento.

Para maiores informações, gentileza entrar em contato com Lina ou Giovana no nosso Depto. Financeiro através do telefone (19) 3417-8600.

Atenciosamente

Depto. Jurídico Trabalhista
Ana Paula Crivellari Caneva

Confira abaixo a íntegra da Cláusula 85ª da CCT:

CLÁUSULA 85ª - CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI (2018)

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, **às suas expensas**, observando-se o seguinte:

Número de empregados / Valor da Contribuição POR EMPREGADO:

Até 15 empregados - R\$ 29,00

De 16 a 25 empregados - R\$ 45,00

Acima de 25 empregados - R\$ 75,00

Parágrafo 1º: a contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 2º: para as **empresas associadas ao SIMESPI** o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em junho/2019, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 01/05/2019 a 20/05/2019, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

Parágrafo 3º: para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo 2º acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 30/06/2019, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 4º: para as empresas associadas ao SIMESPI que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa, no valor total devido a título de Contribuição – Taxa Negocial, pago à vista, será aplicado um desconto de 5%. Por empresa associada entenda-se aquela que recolhe a mensalidade associativa à entidade.

Modelo de solicitação de parcelamento a ser redigido em papel timbrado da empresa:

Piracicaba, 00 de maio de 2019.

**AO
SIMESPI
A/C – Depto. Financeiro**

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA 85ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.

Prezados Senhores,

Como empresa associada ao SIMESPI vimos solicitar o parcelamento do valor devido a título de contribuição – taxa negocial a ser recolhida para esta entidade sindical, sendo que para tanto encaminhamos em anexo cópia do nosso último CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Tenho ciência de que a parcela deverá ter o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), razão pela qual solicito que o valor devido seja parcelado em 00 (xxxxx) parcelas.

No aguardo de um pronunciamento a respeito.

Atenciosamente

EMPRESA XXXXX – CNPJ XXXXXX

Fulano de tal

Diretor